



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR N.º 222/2016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Da nova redação ao artigo 118 da Lei Complementar n.º. 001 de 23 de janeiro de 1.997 alterado inicialmente pela Lei Complementar n.º. 095/2005 de 07 de abril de 2005 e realterado pela Lei Complementar n.º. 144/2008 e dá outras providencias).

***JOÃO TAMBORLIN NETO**, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

***FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:*

Artigo 1º. – O artigo 118, da Lei Complementar n.º. 001 de 23 de janeiro de 1.997 alterado inicialmente pela Lei Complementar n.º. 095/2005 de 07 de abril de 2005 e realterado pela Lei Complementar n.º. 144/2008 passa a vigorar com as seguintes redações

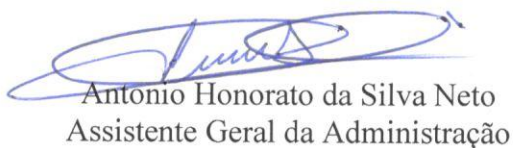
Art. 118 – O servidor do quadro efetivo da municipalidade terá, a critério da autoridade competente, direito a licença para afastamento para tratar de interesse particular, sem vencimentos e por período de quatro anos, podendo ser renovado por igual período por mais uma única vez.

Artigo 2º. –Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Nova Castilho, 22 de dezembro de 2016.


João Tamborlin Neto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no local de costume, na data supra.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral da Administração